

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 441, publicada no D.O.U. de 30/4/2020, Seção 1, Pág. 63.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade ESAMC Sorocaba (ESAMC), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201710638		
PARECER CNE/CES Nº: 105/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2020

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)

Mantida: Faculdade ESAMC Sorocaba (cód. 1561)

e-MEC: 201710638

Endereço: Rua Arthur Gomes, nº 51, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.

Mantenedora: Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda.

Resultado do Conceito Institucional (CI): 4 (2019)

2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2019	-	-
2018	2.5349	3
2017	-	3
2016	-	3
2015	-	3

3. HISTÓRICO DO PROCESSO

Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 30/1/2020, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo *ipsis litteris*:

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE ESAMC SOROCABA – ESAMC (cód. 1561), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710638, em 13/06/2017.

2. Da Mantida

A Faculdade ESAMC SOROCABA – ESAMC (cód. 1561) está situada na Rua Arthur Gomes, nº 51, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo. CEP: 18035-490.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Alteração de Denominação IES</i>	<i>Ato Unificação de Mantidas</i>
<i>Portaria MEC nº 1.544, de 29/09/2000, publicada no DOU de 04/10/2000.</i>	<i>Portaria MEC nº 642, de 18/05/2012, publicada no DOU de 21/05/2012.</i>	<i>Portaria SERES nº 212, de 31/10/2012, publicada no DOU de 01/11/2012.</i>	<i>Portaria SERES nº 129, de 26/02/2018, publicada no DOU de 27/02/2018.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/01/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2019) e IGC “3” (2018).

3. Da Mantenedora

A Instituição é mantida pelo ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. (cód. 1025), pessoa jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.363.565/0001-21, com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 23/01/2020, obtido os seguintes resultados: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 04/02/2020; Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 16/01/2020a14/02/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme relatório Inep, a IES oferta 19 cursos de bacharelado, 16 cursos de graduação tecnológica e 24 cursos de pós-graduação.

Em resposta à diligência instaurada, quanto aos cursos que não possuem atos autorizativos válidos, a IES informou:

1. Em relação aos cursos de Bacharelado em Engenharia Química – cód. 1107949; Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica – cód.1107951; Curso de Graduação Tecnológica em Produção Publicitária – cód.1160147; o Curso de Graduação Tecnológica em Comunicação Institucional – cód. 1160148 – e o curso de Graduação Tecnológica em Eventos – cód.1330886, informamos que estamos no aguardo da Portaria que estabelece o Calendário 2020 de Abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC para a solicitação do aditamento para extinção voluntária dos referidos cursos.

2. Em relação aos cursos de Bacharelado em Engenharia da Computação – cód. 1107907 e ao Curso de Graduação Tecnológica em Produção Fonográfica – cód. 1330883, devido ao equívoco de interpretação da legislação, informamos que estamos no aguardo da Portaria que estabelece o Calendário 2020 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC para a solicitação do Reconhecimento dos referidos cursos.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 23/01/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
201934713	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Sistemas de Informação, bacharelado</i>	<i>DESPACHO SANEADO</i>
201934198	<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	<i>Comunicação Social - Relações Pública, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>
201901056	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Produção Audiovisual, tecnológico</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
201722312	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>
201722313	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>
201722315	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Gestão Financeira, tecnológico</i>	<i>SEC MANIFESTAÇÃO</i>
201710120	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Ciências Econômicas, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>
201710121	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Comércio Exterior, tecnológico</i>	<i>PARECER FINAL</i>
201710122	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Relações Internacionais, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>

6. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 140627, realizada nos dias de 29/09/2019 a 03/10/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,60</i>

<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,30
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,17
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	4,43
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,35</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A SERES exarou as considerações a seguir:

[...]

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de recredenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 13/06/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de recredenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes

critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ESAMC SOROCABA – ESAMC, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O planejamento e o processo de avaliação institucionais encontram-se documentados no PDI e são respaldados pelo Regimento Interno da Faculdade. A avaliação atende às necessidades institucionais, abrangendo adequadamente todos os segmentos da comunidade interna, prevê a participação da sociedade civil e tem condições de fornecer elementos para o aperfeiçoamento continuado da gestão e das políticas institucionais. São relevantes os mecanismos de estímulo à participação, por meio de um trabalho de divulgação realizado de sala em sala com auxílio de coordenadores e docentes além da divulgação feita no site institucional, através de cartazes e da criação de um Selo. Os resultados da avaliação para a comunidade são divulgados por meio do site da ESAMC no entanto ainda são necessários a adoção de mecanismos para uma melhor divulgação do trabalho da CPA junto aos discentes.

Eixo 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A missão, valores, objetivos e metas da instituição, constantes no PDI, refletem-se adequadamente no conjunto das políticas de ensino, de extensão, de pesquisa e de inclusão social adotadas pela Instituição. Pode-se constatar significativa diversidade nas metodologias de ensino, que levam em consideração práticas inclusivas, contando com tecnologias assistivas e inovadoras no contexto regional. Em relação à pesquisa a IES não conta com Linha de Pesquisa e nem com um Programa de Iniciação Científica, estando a pesquisa restrita ao desenvolvimento de projetos por parte de docentes e discentes. As temáticas relativas a questões ambientais, direitos humanos e relações étnico-raciais são vistas nas disciplinas eletivas de todos os cursos de forma transversal.

Eixo 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas acadêmico-administrativas previstas no Regimento Interno e no Plano de Desenvolvimento Institucional da IES, evidenciadas durante a visita in loco, apresentaram alinhamento e coerência com a perspectiva de desenvolvimento acadêmico/institucional. Destaca-se enquanto políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente e as ações voltadas para a internacionalização.

Eixo 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO

Evidenciadas através da análise do PDI, Planos de Carreira e Regimento Interno, as políticas de capacitação de docentes/técnico-administrativos estão alinhadas com o Projeto macro institucional. Da mesma forma, demonstrativos financeiros apresentados "in loco", complementados pelas projeções de investimento apresentadas no Sistema E-mec em "Demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeira", somados a "Implantação e desenvolvimento da instituição – programa de abertura de cursos", consolida um cenário favorável para a implementação e execução dos processos de gestão institucional.

Eixo 5 – INFRAESTRUTURA

A visita "in loco" permitiu a verificação da infraestrutura: administração, salas de aula, auditório, espaços de convivência, CPA, Ouvidoria, biblioteca, laboratórios, instalações sanitárias e infraestrutura tecnológicas de acordo com o texto descrito no PDI. O prédio, mobiliário e equipamentos são adequados à proposta, com possibilidade de expansão. Os recursos tecnológicos fazem parte da estratégia de sucesso da IES, tendo um grande valor aportado nos últimos anos como aquisição do Sistema BalockBoard, Desenvolvimento do Sistema Próprio de Gestão SAAF, utilização do parque tecnológico através de parceria com a prefeitura e governo do Estado e a cobertura de 100% do campus pela rede WIFI.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ESAMC SOROCABA – ESAMC possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI "4". Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

A IES possui 99 docentes, sendo 9 (9%) de Doutores; 56 (57%) de Mestres; 34 (34%) de Especialistas. Resultando em um IQCD-Índice de Qualificação do Corpo Docente de 2,84. O total de Mestre e Doutores para formulação do Indicador Titulação do Corpo Docentes é de 65 docentes, ou seja 66% do total, que JUSTIFICA O CONCEITO 4, pois é superior ao de referência do conceito 3 (40%) e menor que o conceito 5 (80%).

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em

conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

E assim concluiu a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ESAMC SOROCABA – ESAMC (cód. 1561), situada na Rua Arthur Gomes, nº 51, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo. CEP: 18035-490, mantida pela ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. (cód. 1025), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Faculdade ESAMC Sorocaba (cód. 1561), é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria nº 1.544, publicada no DOU em 29/9/2000, e credenciada em 2012, por intermédio da Portaria nº 642, publicada no DOU em 21/5/2012.

A IES está situada na Rua Arthur Gomes, nº 51, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional “*consolidar-se, cada vez mais, como um centro de excelência de estudo e ensino, voltado para a vanguarda do conhecimento das áreas de atuação da Escola. Nesse sentido, o foco deve ser a educação com qualidade. Compromete-se, ainda, a formar líderes comprometidos com o Brasil e a sustentabilidade das organizações, por meio do desenvolvimento de competências comportamentais, gerenciais e técnicas, que garantam o sucesso profissional*”.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235/17 e, ainda, com a Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao bom resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao Parecer Final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Não obstante, deverá a IES observar os apontamentos da comissão com o escopo de aprimorar as condições descritas no relatório de avaliação, o que será verificado quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ESAMC Sorocaba (ESAMC), com sede na Rua Arthur Gomes, nº 51, Centro, no município de Sorocaba, no

estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda., com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente